



DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE E DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, ENERGIA E CONVÊNIOS

AO DIRETOR-PRESIDENTE

Leme, 15 de setembro de 2026.

Assunto: Apresenta justificativas para contratação por Dispensa de Licitação e solicita autorização.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica na modalidade atacadista do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre para o suprimento das 05 (cinco) unidades consumidoras da SAECIL, enquadradas no grupo tarifário A4 – Grupo A, ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste, incluindo a recomposição de lastro contratual junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Senhor Diretor-Presidente,

Por meio deste, a Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente e o Departamento de Meio Ambiente, Energia e Convênios visam fundamentar a realização de uma dispensa de licitação por justificativa para a execução do objeto supra, uma vez que o processo instaurado para tal finalidade restou deserto em 30/06/2026 (Anexo I).

Devido a não haver propostas cadastradas naquela oportunidade, a Autarquia poderia contratar o objeto por dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Artigo 75, alínea “a”, do Inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Em que pese a existência da previsão legal acima, as tentativas da SAECIL através da consultoria da empresa Ativo Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº. 21.603.627/0001-07), contratada para auxiliar a Administração no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre, também não lograram êxito em firmar um ajuste pelo aludido dispositivo, tendo em vista que não houve interessados em executar o objeto nas mesmas condições e preços fixados no certame deserto.

Assim, como já informado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 09/2026, estando os contratos de compra de energia elétrica junto à distribuidora ELEKTRO – das Unidades (Estações de Captação de Água, de Tratamento de Água, de Tratamento de Esgotos, o Centro de Reservação de Água do Jardim Santana e Reservatório da Vila Santa Maria) desta Autarquia pertencentes ao Grupo A – denunciados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme o Anexo II, faz-se imprescindível então a compra da energia elétrica no menor tempo possível, tanto para atender o consumo de tais áreas, como para regularizar a situação da SAECIL no Ambiente de Contratação Livre, pois, no presente momento, a Administração encontra-se sem lastro contratual na CCEE, o que condiciona a Autarquia às penalidades previstas pela própria Câmara, bem como ao que estabelece o Decreto Federal nº. 5.163/2004.

Art. 2º Na comercialização de energia elétrica de que trata este Decreto deverão ser obedecidas, dentre outras, as seguintes condições:

Página 1 de 3

(...)

III - os consumidores não supridos integralmente em condições reguladas pelos agentes de distribuição e pelos agentes vendedores deverão garantir o atendimento a cem por cento de suas cargas, em termos de energia, por intermédio de geração própria ou de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados na ANEEL.

Aprofundando no tema, é importante comentar que a citada falta de lastro expõe a SAECIL a penalizações mensais (1/12 avos/mês) até que seja realizada sua recomposição, que, na atual circunstância, refere-se à compra do volume da energia de junho/2026 a agosto/2026, já que, em decorrência da licitação deserta, a energia consumida nos citados meses deixou de ser adquirida no ambiente de curto prazo por não haver contrato com fornecedor nos moldes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Contudo, a liquidação financeira aos geradores credores ocorreu via aporte no Banco Bradesco, com autorização da CCEE, seguindo o que estabelece o seu próprio regulamento; em síntese, a recomposição valorada ao Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) – apurado no mês pela Câmara – é um mecanismo para que seja evitada punição pela ausência de lastro contratual.

Nesses termos, a alternativa para resolver a questão com a urgência que o caso requer é a realização de uma dispensa de licitação baseada no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Portanto, foi realizada outra pesquisa de mercado, com o objetivo de a Autarquia receber propostas de empresas interessadas em fornecer o objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, período estimado para que a Administração e sua consultoria atualizem os estudos e o Termo de Referência para nova licitação, incluída, no fornecimento por dispensa, a necessária recomposição do lastro contratual junto à CCEE nos meses de junho/2026 a agosto/2026, pelos motivos já explicados.

Nessa linha, a partir das propostas recebidas (Anexo III), a mais vantajosa para a SAECIL é a da empresa **Voltera Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº. 35.552.880/0001-93**, que ofertou o menor preço global, R\$ 11.495.402,58 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), onerado com o ICMS, o que possibilita a elaboração da tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Prazo	Unid.	Quant.	Unit. (R\$/MWh) com ICMS	Total (R\$) com ICMS
01	Recomposição do lastro contratual desta Autarquia junto à CCEE, referente aos meses de junho a agosto de 2026.	1 mês (01/09/2026 a 30/09/2026)	MWh	4.407	207,32	913.659,24
02	Fornecimento de energia elétrica na modalidade atacadista do tipo 50% incentivada no Ambiente de Contratação Livre para o suprimento das 05 (cinco) unidades consumidoras da SAECIL, enquadradas no grupo tarifário A4 – Grupo A, ponto de entrega no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.	12 meses (01/09/2026 a 31/08/2027)	MWh	28.614	369,81	10.581.743,34



Salienta-se que mencionada empresa apresentou, além da proposta de menor valor, os documentos de habilitação (Anexo IV) exigidos na legislação, para cumprimento do Artigo 72, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Diante de todo o exposto, propõe-se a contratação da empresa **Voltera Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº. 35.552.880/0001-93**, uma vez que comprovou estar apta a firmar um Contrato (Minuta: Anexo V) com a Administração, no entanto, indispensável a aprovação da direção da SAECIL, seguindo a legislação vigente.

Dessa forma, reunidas todas as informações disponíveis, solicitamos de V.S. a autorização para a realização de uma dispensa de licitação com base no Artigo 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Murilo Furlan
Departamento de Meio Ambiente,
Convênios e Energia

Rafael Impulcetto
Divisão de Projetos, Obras e
Meio Ambiente